

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL 3 ÁRBITROS



e Arbitragem CIÉSP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - 3 árbitros

Requerimento de Instauração de Arbitragem protocolado na Câmara.

- Checar eventuais
particularidades da cláusula
compromissória para
adaptação dos prazos
pertinentes.



em até 2 dias Recebido o requerimento, a Secretaria deve enviar notificação à(s) outra(s) parte(s) quanto à instauração do procedimento arbitral e solicitar a ambas as Partes que indiquem árbitro para compor o Tribunal Arbitral no prazo de 15 dias. (item 2.2 do Regulamento) ou outro que sido definido na cláusula compromissória. Se houver mais de uma parte no mesmo pólo, a indicação respectivo árbitro deverá ser conjunta, sob pena de indicação dos 3 árbitros pelo Presidente da Câmara (item 3.1 do Regulamento).



15 dias

Indicações dos árbitros pelas Partes.

OU

Ausência de manifestação, ou de indicação do árbitro por uma das Partes.



Envio de relatório pela Secretaria para o Presidente da Câmara indicar o árbitro (ou os 3 árbitros na hipótese do item 3.1 do Regulamento).



Indicação do(s)
árbitro(s) pelo
Presidente da
Câmara (item 2.5 ou
3.1 do
Regulamento).



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Notificar árbitros da indicação e para que respondam ao questionário no prazo de 5 dias, revelando qualquer fato que gerar dúvidas quanto à possa sua independência e imparcialidade (item 7.2 do Regulamento).



05 dias

Após receber os Questionários respondidos coárbitros, deve-se pelos encaminhá-los às Partes para que estas se manifestem a respeito (item 7.2 do Regulamento), no prazo de 5 dias.



05 dias

Não havendo impugnação, deve-se encaminhar e-mails aos coárbitros, informando os respectivos dados de contato e solicitando que estes indiquem árbitro para atuar como Presidente do Tribunal Arbitral (item 2.4 do Regulamento), no prazo de 5 dias ou outro que tiver sido definido na cláusula compromissória.





Havendo impugnação árbitro por uma das Partes, deve-se notificar o árbitro e a parte contrária para que se manifestem em 5 dias, se (item 7.3 do auiserem Regulamento).





integrantes do

Após

impugnação. Se for provida, a Parte deve nomear novo árbitro,

manifestações,

Presidente da Câmara deverá

designar comitê formado por 3

quadro

decidir

no prazo de 15 dias, seguindo-se

etapas anteriores para notificação do novo árbitro, até a

indicação do Presidente. Se o

árbitro for mantido, passa-se à

Presidente escolha

Tribunal Arbitral.



Notificar as Partes da indicação da parte contrária, informando que os árbitros indicados serão notificados para responder ao questionário para verificação de conflitos de interesse e disponibilidade (item 2.3 do Regulamento).



A parte impugnante deve ser notificada a pagar as custas referentes à impugnação (item 6.20 da Tabela de Custas), se não tiver recolhido com a impugnação,



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Escolhido o Presidente do Tribunal Arbitral, este deve ser notificado por e-mail da sua indicação e para que responda ao questionário no prazo de 5 dias, revelando qualquer fato que possa gerar dúvidas quanto à sua independência e imparcialidade (item 7.2 do Regulamento).



05 dias

Recebido o questionário respondido pelo Presidente do Tribunal Arbitral, deve-se encaminhá-lo às Partes para que estas se manifestem a respeito (item 7.2 do Regulamento), no prazo de 5 dias.



05 dias

Decorrido o prazo sem impugnação das Partes, o procedimento deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara para aprovação do Tribunal Arbitral (item 2.4 do Regulamento).



OU



Havendo impugnação ao árbitro presidente por uma das Partes, deve-se notificar o árbitro e a parte contrária para que se manifestem em 5 dias, se quiserem (item 7.3 do Regulamento).



05 dias

Após manifestações, Presidente da Câmara deverá designar comitê formado por 3 integrantes do quadro árbitros para decidir impugnação. Se for provida, Presidente do Tribunal Arbitral deverá ser indicado pelos coárbitros em 5 dias. Se o árbitro presidente for mantido, passa-se à aprovação do Tribunal Arbitral pelo Presidente da Câmara.

A parte impugnante deve ser notificada a pagar as custas referentes à impugnação (item 6.20 da Tabela de Custas), se não tiver recolhido com a impugnação,



Notificar as Partes da indicação do árbitro presidente, informando que ele será notificado para responder ao questionário de disponibilidade e ausência de conflito de interesses. (item 2.3 do Regulamento).





Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Aprovado o Tribunal Arbitral pelo Presidente da Câmara, deverá ser imediatamente encaminhada cópia integral do procedimento aos Árbitros, bem como os respectivos Termos de Independência a serem assinados no prazo de 5 dias, em número de vias suficientes (item 2.4 do Regulamento).



Recebidos os Termos Independência dos árbitros que compõem o Tribunal Arbitral, a Secretaria deverá encaminhalos imediatamente às Partes. Em paralelo, a Secretaria deve se comunicar com o Tribunal Arbitral para definir a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem e encaminhar minuta padrão para eventuais comentários antes do envio às Partes, atentando particularidades cláusula compromissória.



Em até 10 dias após aprovação do Tribunal Arbitral, a Secretaria deverá encaminhar às Partes, por e-mail, minuta do Termo de Arbitragem, em arquivo word, solicitando o preenchimento das informações necessárias (qualificação dos representantes, pretensões, comentários sobre idioma, sede, sucumbência, cronograma provisório, dentre outros) em marcas de revisão, concedendo prazo compatível com a data da reunião para assinatura. Se uma das Partes não estiver representada no processo, a sua via deverá ser encaminhada via correios.



Definida a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem, as Partes deverão ser notificadas para comparecer à reunião e sua ausência não impedirá o regular processamento da arbitragem.

Caso os árbitros e as Partes concordem em fazer a assinatura do termo via circulação de assinaturas, a Secretaria poderá auxilia-los nesse trâmite.

Reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.

Assinatura de uma única via do instrumento, com encaminhamento apenas por via eletrônica se as Partes e os árbitros concordarem (se não, envio pelo correio para todos os envolvidos até o dia útil seguinte à reunião).







e Arbitragem CIÉSP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - 3 árbitros

Após a assinatura do Termo de Arbitragem, os prazos serão fixados entre as Partes e o Tribunal Arbitral, por meio de cronograma provisório ou de ordens processuais. A forma de cumprimento dos prazos e da circulação dos documentos deverá seguir o disposto no Termo de Arbitragem, cabendo à Secretaria auxiliar as Partes e os Árbitros no que for necessário.



Ao longo do procedimento, a Secretaria deverá acompanhar todo o fluxo do procedimento, prestando o suporte necessário aos árbitros, às Partes, aos peritos nomeados e demais envolvidos no processo.

PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARCIAL OU FINAL

Em até 60 dias após
Alegações Finais,
prorrogáveis por mais 60
dias (item 15.1 do
Regulamento) ou em prazo
fixado no Termo de
Arbitragem



A Sentença Parcial ou Final só pode ser encaminhada às Partes após comprovação do recolhimento de todas as custas devidas (item 15.8 do Regulamento.



10 dias (item 16.1 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem de Pedidos de Esclarecimentos pelas Partes. O Tribunal Arbitral pode dar prazo para a outra parte se manifestar se achar necessário.

Eventual apresentação



10 dias (item 16.2 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem DECISÃO DO
PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS



15 dias
ou prazo
fixado na
sentença

Prestação de Contas pela Secretaria da Câmara e remessa ao arquivo após quitação ou eventual devolução de saldo de honorários / despesas.



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Secretária-geral – Letícia Abdalla leticia.abdalla@ciesp.com.br cmasp@ciesp.com.br

Tel. + 55 11 3549-3240